



PORTARIA Nº. 017/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são pelo artigo 54, V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que preceitua a Lei Federal.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância exarada pela Organização Municipal de Saúde – OMS, indicando a alteração no padrão epidemiológico de ocorrência da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde – OMS que estabeleceu como pandemia a epidemia do novo Coronavírus, em razão de seu alto risco de contágio à população, inclusive de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no DOU nº 27, de 07 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19, e mantidas por meio da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625, referendada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, em 8 de março de 2021;

CONSIDERANDO as penas disciplinares dispostas no art. 124, I, II, III e V, da Lei nº 1.363/2019 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Altinho/PE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 562, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades administrativas presenciais no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 569, de 14 de outubro de 2021, que declarou, situação anormal, caracterizada como emergencial, no Município de Altinho, em razão da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a disponibilização de vacinação universal e gratuita a todos os cidadãos a partir de 12 (doze) anos de idade, no âmbito do município de Altinho/PE.



RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que todos os servidores municipais, estabilizados, de regime de direito administrativo, ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com a Administração Municipal, contratados mediante processo de seleção simplificada, estagiários, voluntários e apenados, que compõem a estrutura organizacional do Município do Altinho, apresentem carteira de vacinação original, comprovando a aplicação da 1ª e 2ª doses ou de dose única de imunização contra a COVID-19, podendo conter a 3ª dose de reforço, a partir do mês de outubro de 2021, na Unidade Administrativa responsável pela atividade de Recursos Humanos a que esteja vinculada.

§ 1º Excetuam-se da determinação de que trata este artigo os servidores que, por algum motivo de saúde devidamente comprovado, não estejam aptos a imunização contra a COVID-19.

§ 2º Caso o servidor comprove que tomou somente a 1ª dose, estando pendente a 2ª dose para data futura, deve ser apresentada a carteira de vacinação logo após a segunda aplicação, conforme o disposto no caput do art. 1º desta Portaria.

§ 3º O servidor que apresentar a carteira de vacinação com a 1ª dose e que tenha perdido o prazo da 2ª dose, será notificado para completar o ciclo vacinal com brevidade, observando o disposto no art. 3º desta Portaria.

Art. 2º O não cumprimento da determinação contida no Art. 1º desta Portaria implicará cometimento de falta disciplinar por parte de quaisquer agentes públicos, sendo passível a aplicação das penalidades previstas da Lei nº 1.363/20019, que rege o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Altinho e, de forma subsidiária, aos ocupantes dos demais vínculos de trabalho.

Parágrafo único. Os estagiários, voluntários e apenados que infringirem o estabelecido no caput deste artigo, serão notificados no prazo de 10 (dez) dias a comprovarem o ciclo vacinal contra a COVID-19, e, caso não haja comprovação, poderão ser dispensados do exercício de suas atividades, considerando a conveniência e oportunidade por parte Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Governo, Administração, Ordem Pública e Assunto Institucionais procederá notificação aos servidores que ainda não completaram o ciclo vacinal contra a COVID-19, inclusive da dose de reforço, visando adotar os seguintes procedimentos administrativos:



I – emissão de notificação concedendo prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a vacinação, e, em caso de descumprimento, haverá aplicação da pena de advertência, conforme art. 124, I, combinado com o art. 126, da Lei nº 1.363/2019 (estatuto do servidor municipal);

II – emissão de nova notificação concedendo prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a vacinação, e, em caso de descumprimento, haverá instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para aplicação da pena de suspensão, destituição de cargo comissionado e demissão, devido à reincidência na conduta funcional, conforme art. 124, II, III e V, combinado com o art. 127, art. 132 e art. 129, da Lei nº 1.363/2019 (estatuto do servidor municipal).

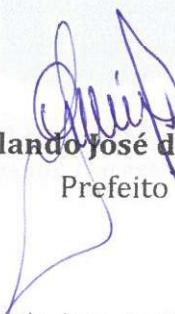
Art. 4º Os servidores do Município ficam obrigados a apresentar comprovação de imunização contra a COVID-19, sempre que surgir a necessidade de doses de reforço, mediante orientações técnicas do Ministério da Saúde, podendo ser aplicado o disposto no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º A carteira de vacinação deve conter o ciclo vacinal completo, passando a ser documento necessário para fins de posse, contratação ou qualquer espécie de integração de recursos humanos do Município.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publica-se, Cumpra-se.

Altinho/PE, 10 de janeiro de 2022.


Orlando José da Silva
Prefeito

Orlando Jose da Silva
Prefeito
775.210.134-63

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br